



## LEI MUNICIPAL Nº 1.191, DE 30 DE DEZEMBRO DE 2015

Cria o Fundo Municipal de Educação e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE GURUPÁ, ESTADO DO PARÁ, Senhor **RAIMUNDO NOGUEIRA MONTEIRO DOS SANTOS**, no uso e gozo de suas atribuições legais, **FAZ SABER** que a **CÂMARA MUNICIPAL DE GURUPÁ, APROVOU** e ele sanciona e promulga a seguinte **LEI**:

**Art. 1º** Esta Lei cria o Fundo Municipal de Educação do Município de Gurupá (FME), instrumento de captação e aplicação de recursos, que tem por objetivo proporcionar recursos e meios para o financiamento das ações na área da Educação.

**Art. 2º** Constituirão receitas do Fundo Municipal de Educação (FME):

- I - recursos provenientes das transferências do Fundo Nacional de Desenvolvimento da Educação;
- II - dotações orçamentárias do Município e recursos adicionais que a Lei estabelecer no transcorrer de cada exercício;
- III - produto de convênios firmados com outras entidades financeiras.

Parágrafo único. Os recursos que compõem o Fundo serão depositados em instituições financeiras oficiais, em conta especial sob a denominação "Fundo Municipal de Educação".

**Art. 3º** O FME será gerido pela Secretaria Executiva de Educação, órgão da administração pública municipal, sob a orientação do Conselho Municipal de Educação.

Parágrafo único. O orçamento do Fundo Municipal de Educação (FME) integrará o orçamento geral do Município.



# PREFEITURA MUNICIPAL DE GURUPÁ



**Art. 4º** Os recursos do Fundo Municipal de Educação (FME) serão aplicados em:

- I - cursos de aperfeiçoamento e capacitação dos professores;
- II - programas para a melhoria da qualidade de ensino e aumento do nível de escolaridade da população;
- III - democratização da gestão da educação pública e a superação das desigualdades sociais e regionais no que tange ao acesso, permanência e sucesso do aluno na escola;
- IV - financiamento total ou parcial de programas e projetos da educação, desenvolvidos pela Secretaria Executiva de Educação, órgão da Administração Pública Municipal, responsável pela execução da política da educação ou órgãos conveniados.

**Art. 5º** O repasse de recursos para as escolas será efetivada pelo FME, de acordo com critérios estabelecidos pelo Conselho Municipal de Educação.

**Art. 6º** As contas e os relatórios do gestor do Fundo Municipal de Educação serão submetidos à apreciação do Conselho Municipal de Educação, mensalmente, de forma sintética e, anualmente de forma analítica.

**Art. 7º** Para atender às despesas decorrentes da implantação da presente Lei, fica o Poder Executivo Municipal autorizado a abrir, no presente exercício, crédito adicional suplementar, obedecidas as prescrições contidas nos incisos I a IV, do § 1º do artigo 43 da Lei Federal 4.320/64.

**Art. 8** - Esta lei entrará em vigor data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Gurupá, 30 de dezembro de 2015

  
**Raimundo Nogueira Monteiro dos Santos**  
Prefeito Municipal